



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR
Fone: (41) 3240-4000 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Ofício Circular nº 003/2023 – DEFEP

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

Ilmos.(as) Srs.(as)

Diretor(a) Técnico(a) e Diretor(a) Clínico(a),

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando este CRM-PR questionamentos sobre a possibilidade de visita de profissional médico a parentes e/ou amigos, na condição de visitante, sem qualquer interferência ou acesso a prontuário; e

Considerando o Parecer do CFM nº 36/15, cuja ementa refere: “Ao médico são permitidas visitas sociais em unidade hospitalar. Nenhuma norma estatutária ou regimental pode restringir o livre acesso do médico às unidades de saúde, respeitando-se o disposto no Código de Ética Médica”;

Este CRM vem efetuar, em caráter de **recomendação** a todos os Hospitais do Paraná, a disponibilização para médico, não integrante do Corpo Clínico, efetuar visita na condição de visitante, em horário diverso do permitido para visita, quando o mesmo por condições de trabalho, não puder adequar-se à tais horários.

Tal medida, em cumprimento ao parecer do CFM seria um grande avanço na lida humanitária com o médico. Cogita-se, portanto, a possibilidade de que conste em regimento interno do Hospital, embora não obrigatório, no bojo do parecer aludido, esta excepcionalidade pequena, mas bem vinda para a Classe Médica.

Atenciosamente,

Cons.º Carlos Felipe Tapia Carreño
Gestor do Departamento de Fiscalização